



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 5125/2020

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Pedro Calixto Alves de Lima

Coordenador da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura do Comitê Interfederativo

Correio eletrônico: <pedro.calixto@infraestrutura.mg.gov.br>

C/C

A Sua Senhoria o Senhor

Eduardo Fortunato Bim

Presidente do Comitê Interfederativo

Correio eletrônico: <secex.cif.sede@ibama.gov.br>

Assunto: Requisita informações.

Referência: Inquérito Civil n.º 1.22.000.000921/2019-78 (favor mencionar esse número na resposta)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, informo que foi instaurado nesta Procuradoria da República, no Núcleo dos Direitos do Cidadão o Inquérito Civil em referência, que busca apurar as medidas adotadas pela Fundação Renova, pelo CIF e pelos órgãos públicos competentes, com vistas ao reconhecimento dos danos sofridos pelo município de Acaiaca, e por pessoas ali residentes ou sediadas, em razão do rompimento da barragem do Fundão, da Samarco Mineração S.A., ou em decorrência das obras e medidas de reparação realizadas nas vizinhanças, sobretudo, em Barra Longa.

Passados mais de 17 meses desde que aportou neste MPF a reivindicação de reconhecimento de Acaiaca como município atingido pelo rompimento de Fundão e, conseqüentemente, de reparo dos danos efetivamente ocorridos nas vias que, sem estrutura

	<p style="text-align: center;">Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

para tanto, suportaram o intenso tráfego de caminhões e máquinas pesadas que rumaram para Barra Longa (para obras de retirada da lama), pouco ou nada foi feito pela Fundação Renova. Também quanto aos danos em residências (trincas e rachaduras) contíguas à essas vias nada se fez.

Veja-se o relato constante do Ofício n. 87/2020 de 21.07.2020, da lavra da Prefeitura Municipal de Acaiaca:

Conforme esclarecimentos prestados em ofícios anteriores, a Fundação Renova atendeu às reivindicações do município de Acaiaca postas como medidas compensatórias decorrentes dos danos diretos e indiretos causados pelas significativas e invasivas obras realizadas no município Barra Longa/MG. As referidas reivindicações foram detalhadas no relatório encaminhado à procuradoria por meio do ofício nº 148/2018.

O único acordo firmado com a Fundação Renova ocorreu na “reunião dos atingidos Acaiaca” realizada em 17/07/2019, na qual foi abordado 6 (seis) pontos, dentre os quais, apenas (um) foi cumprido parcialmente, a saber “a recuperação do asfalto sentido trevo de Acaiaca”, porque conforme informações já prestadas a essa procuradoria, nas ruas, “Rio Carmo” e “M. Marcelino” a Renova se limitou a realizar “tapa buracos”, quando o acordado seria “recapeamento asfáltico”.

Quanto aos demais pontos abordados na reunião, a Renova não andou com proposições, devendo ser ressaltado a “reforma das casas danificadas pelo trânsito de caminhões”.

Finalmente o município de Acaiaca reitera o sentimento de indignação por superficiais medidas implementada pela Renova nessa circunscrição, mormente porquanto o município sofreu danos diretos e indiretos, contudo a atenção da Renova foi direcionada apenas, ao município de Barra Longa/MG.

Embora devesse, não surpreende mais a recalcitrância da Fundação Renova em reparar os danos advindos do rompimento de Fundão, e também aqueles que ela mesmo causa a pretexto de cumprir seus objetivos fundacionais, como no caso em questão. Não se tratam de suposições, mas de fatos conhecidos e que inclusive estão sob análise no Inquérito Civil n. MPMG-0024.20.001180-7, a cargo da Curadoria de Fundações do Ministério Público de Minas Gerais.

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

O que causa espanto, porém, é o fato de a Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-INFRA), justamente instituída^[1] para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações executadas pela Fundação Renova, não estar desempenhando, a ver do exame dos fatos por este órgão ministerial, suas funções de maneira adequada.

Também aqui não se tratam se suposições. Apesar da obrigatoriedade de realização de reuniões mensais^[2], em abril e julho deste ano a CT-INFRA não se reuniu, e, quanto à reunião de agosto, até o presente momento não há uma definição quanto à sua realização. Lembrando que compete à Coordenação da CT a definição da pauta, a convocação, a organização e a presidência das reuniões.

Diante disso, as graves questões apresentadas pelo município de Acaiaca parecem não estar recebendo a devida atenção nesse ambiente que, segundo o TAC-GOV, é **uma instância de caráter prioritário para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos programas, projetos e ações de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão** (Cláusula Quadragésima Primeira, Parágrafo Segundo).

E veja que há elementos robustos a corroborar a existência dos danos relatados pelo município e o nexos que guardam com a movimentação de caminhões e máquinas pesadas para as obras de reparação executadas pela Renova, como o parecer da Ramboll, *expert* do MP (Anexo I).

Justamente por ser uma instância prioritária, a busca pela promoção dos princípios da eficiência, da efetividade e da razoabilidade é uma obrigação dos membros que integram as Câmaras Técnicas, sobretudo do coordenador dos trabalhos, conforme preceitua o parágrafo segundo da cláusula quadragésima quarta do TAC-GOV.

Nesse trabalho, ao lado do desempenho das obrigações acima elencadas, o Coordenador precisa exigir da Fundação Renova que dê cumprimento às dela, como a obrigação de participação nas reuniões das Câmaras Técnicas:

	<p style="text-align: center;">Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. PARÁGRAFO NONO. A FUNDAÇÃO participará, com direito a voz, das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, sem, contudo, participar da elaboração dos documentos técnicos ou das minutas de deliberação que serão encaminhadas ao CIF (TAC-GOV).

O caráter impositivo da obrigação acima obviamente pressupõe uma participação qualificada, devendo a Fundação Renova prestar contas, esclarecimentos e informações; participação pro forma não interessa à reparação integral dos danos advindos de Fundão e, portanto, não coloca o ente fundacional em posição de cumprimento dos objetivos para os quais foi criado.

Exorta-se, assim, à Câmara Técnica que não ceda à atitude furtiva da Fundação Renova de não discutir, no CIF, os temas que foram judicializados vez que a própria interpretação que faz a Fundação da decisão judicial que criou os Eixos Prioritários é enviezada. Esse, aliás, é o recente posicionamento da AGU representando o IAJ/CIF em manifestação de 28.07.2020, no Eixo 7 (Anexo II). É ver:

13. A situação em relação ao CIF ganha ainda uma peculiaridade a mais. As funções e tarefas do Comitê, assim como de suas Câmaras Técnicas, está disposta em um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta em plena eficácia e atividade. Em momento algum o i. Juízo da 12ª Vara afastou essas atribuições. Pelo inverso.

14. Ao contrário do que afirma a Renova, "retirada do fluxo ordinário" não significa retirada do CIF. Se assim fosse, sequer poderiam ocorrer as Deliberações do CIF em execução das atividades previstas nos Eixos. O CIF continua a exercer plenamente suas atividades. Isto fica claro pela própria r. decisão judicial:

Portanto, para esses eixos prioritários (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial. Esclareço, por fim, que



Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG
 - Tel: (31) 2123-9053



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

este juízo, sempre que entender necessário, fixará prazos especiais e específicos - a depender de cada situação concreta - para que o Sistema CIF se manifeste sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos, diagnósticos, contratos, propostas e estudos eventualmente apresentados pelas empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) e Fundação Renova, cabendo ao Sistema CIF — quanto a esses eixos prioritários — tão somente emitir manifestação/opinião técnico-administrativa, que deverá ser endereçada a este juízo federal, como razões de fato e de direito, para fins de instrução do processo decisório, o qual ficará exclusivamente a cargo desse juízo.

15. A retirada do fluxo ordinário significa cumprir em prazos e procedimentos firmados judicialmente, e não pelos prazos e ritos usuais do CIF. Em momento algum houve retirada do CIF, tanto que o Juízo determina análises e avaliações pelo Comitê e por suas Câmaras Técnicas. A dinâmica é própria do processo estrutural. Nessa linha, indica-se as seguintes balizas:

- a) as atuações do CIF se integram e complementam as previsões contidas nos Eixos judicializados;
- b) o CIF e suas Câmaras Técnicas podem dar andamento às suas tarefas institucionais, ao que a existência de Eixos não impede seu prosseguimento, que deve se harmonizar para com as r. decisões e fixações judiciais nos Eixos;
- c) se o CIF ou a Câmara Técnica compreender ou tiver dúvida se uma fixação específica está ou não em sintonia para com deliberação judicial ou fixações contidas nos processos referentes aos Eixos, seja ou não sob provocação da Renova, deve ser adotado o seguinte percurso:
 - c.1 - Renova, CIF, CT ou o interessado indica expressamente a disposição judicial concreta que identifica como antagônica ou conflitante à manifestação administrativa tomada ou a ser tomada;
 - c.2 - Interessados se manifestam;
 - c.3 - Encaminhamento à IAJ-AGU;
 - c.4 - Se houver fundada dúvida de antagonismo ou conflitância, a IAJ-AGU pede pronunciamento judicial.

Há diversos outros danos que, à semelhança daqueles verificados em

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

Acaiaca, estão a demandar soluções de necessária construção no âmbito das CT's do Sistema CIF, tanto porque não dispostos à qualquer decisão judicial como porque são esses os espaços qualificados e com expertise para tanto.

Nesse sentido, considerando a necessidade de instrução do feito, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, **requisito-lhe** que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações sobre o desempenho das competências que lhe foram atribuídas enquanto Coordenador de Câmara Técnica do Comitê Interfederativo, especialmente quanto à demanda apresentada pelo município de Acaiaca.

As respostas às requisições do MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 1.213/2018, por meio do site: <www.mpf.mp.br/protocolo> , com a indicação do número deste ofício e Inquérito Civil.

Atenciosamente,

Hélder Magno da Silva
Procurador da República

(assinatura eletrônica)

Malê de Aragão Frazão
Procurador da República

Notas

1. [^] CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. O CIF instituirá CÂMARAS TÉCNICAS e disporá sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TIAC e pelo presente ACORDO, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

	Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053
--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA RIO DOCE

2. [△] Art. 43. As CÂMARAS TÉCNICAS se reunirão, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente na forma prevista no art. 42 deste Regimento.

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	--

PARECER TÉCNICO – MUNICÍPIO ACAIACA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI - PROMOTORA DE JUSTIÇA – COORDENADORA DA FORÇA-TAREFA CASO SAMARCO - COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CAOMA

Ilma. Sra. Dra. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico referente aos impactos causados ao município de Acaiaca/MG em decorrência das consequências do rompimento da Barragem do Fundão, encaminha-se o presente documento preliminar.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Eugenio Singer,
Ricardo Camargo,
Alejandra Maria Devecchi.

1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho, intitulado como Parecer Técnico, elaborado em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tem como finalidade subsidiar a apuração conduzida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais referente aos impactos causados ao Município de Acaiaca/MG em decorrência do rompimento da Barragem do Fundão e da recuperação da sede do Município de Barra Longa.

Entende-se que a solicitação da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi fundamentada a partir da Manifestação 29133428 datada em 20 de junho de 2018, recebida via ofício número 148/2018 da Prefeitura de Acaiaca. Tal manifestação afirma que desde 2015, o município de Acaiaca tem sido o único acesso ao Município de Barra Longa, suportando tráfego pesado de caminhões, para viabilizar a recuperação empreendida no centro de Barra Longa. Este processo de tráfego intenso de caminhões tem provocado danos nos pavimentos do sistema viário principal do Município em tela assim como abalos nas estruturas das residências situadas no seu entorno.

A presente análise técnica é restrita aos documentos oficiais, protocolados pela Prefeitura de Acaiaca junto à Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais e dados obtidos em reunião junto ao Prefeito Sr. Luis Carlos Faustino, do Chefe de Gabinete e Secretário de Administração Wvaldo Camilo Gomes e do Coordenador de Defesa Civil de Acaiaca Cristiano Abdo de Souza assim como aqueles apurados em vistoria de campo no dia 15/08/2018.

2. PREMISSAS

a) Acaiaca é um município da Zona da Mata mineira, composto apenas pelo distrito sede, que faz divisa com os municípios de Mariana, Diogo de Vasconcelos, Barra Longa, Ponte Nova e Guaraciaba. Segundo dados do IBGE, sua origem está associada a presença de aborígenes de origem desconhecida, seguida dos bandeirantes e garimpeiros oriundos de Mariana/MG que povoaram o local em busca de ouro e diamantes, estabelecendo-se às margens do rio do Carmo. A escassez destas riquezas deu lugar às atividades agrícolas e pecuárias, as quais foram determinantes para a formação da população que ali havia sido instalada. Em 1962, Acaiaca foi desmembrado do município de Mariana sendo elevado à categoria de município em 30/12/1962, de acordo com a Lei Estadual nº 2.764/1962. De acordo com o censo demográfico do IBGE 2010, o município apresenta 3.920 habitantes.

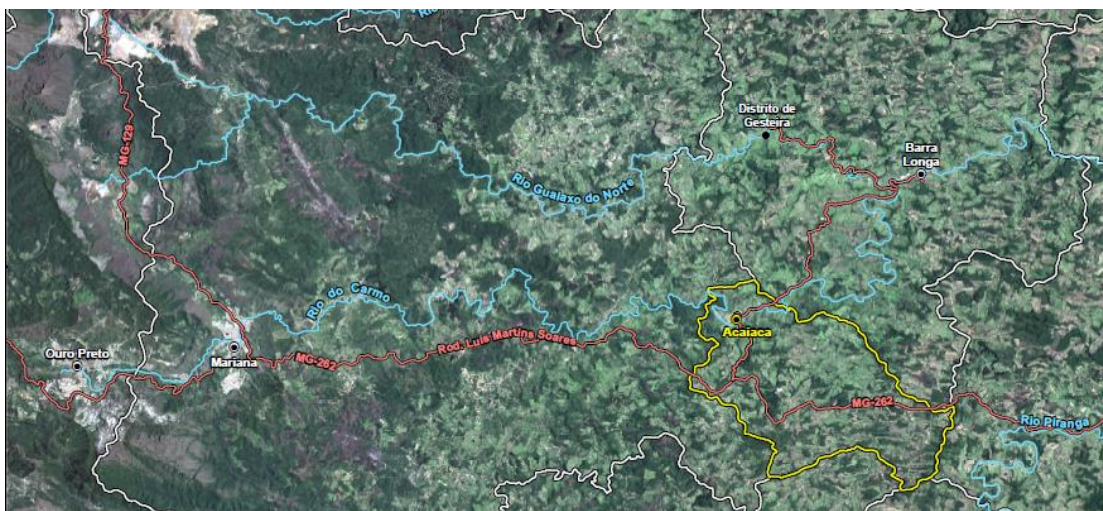


Figura 1 – Estruturação Regional do Município de Acaiaca (Figura 1 do anexo)

- b) Este município está estruturado ao longo do Rio Carmo que originalmente serviu como principal forma de conexão entre Mariana e os vilarejos das redondezas. Este rio nasce na Serra do Espinhaço na divisa entre Ouro Preto e Mariana e desagua na altura da cidade de Barra longa. Juntamente com o rio Gualaxo do Norte constitui o Rio Doce. Posteriormente, o caminho de tropeiros ligando Mariana a Barra Longa serviu como elemento de estruturação urbana da ocupação principal. No final do século XIX, com a chegada da estrada de ferro Central do Brasil, esta localização é consolidada com a criação de uma estação por volta de 1920. Hoje, o caminho de conexão com Barra Longa LMG-829 constitui estrada vicinal que liga a rodovia estadual MG-262 com os municípios localizados ao longo do Rio Doce.
- c) Um dos objetivos deste é avaliar os danos causados pelo tráfego intenso de caminhões sobre a principal via de acesso do Município de Acaiaca que conecta a rodovia estadual MG -262 com a sede do município de Barra Longa. Na sua quase extensão total, esta via apresenta pavimento flexível lançado sobre base de elementos pré-moldados que constituía o calçamento original. Este tipo de pavimentação caracteriza-se como aquele que recebe um revestimento de material betuminosos e onde todas as camadas sofrem uma deformação elástica frente ao carregamento aplicado com a carga distribuída de forma equivalente entre as camadas, conforme mostra a Figura 2 a seguir.

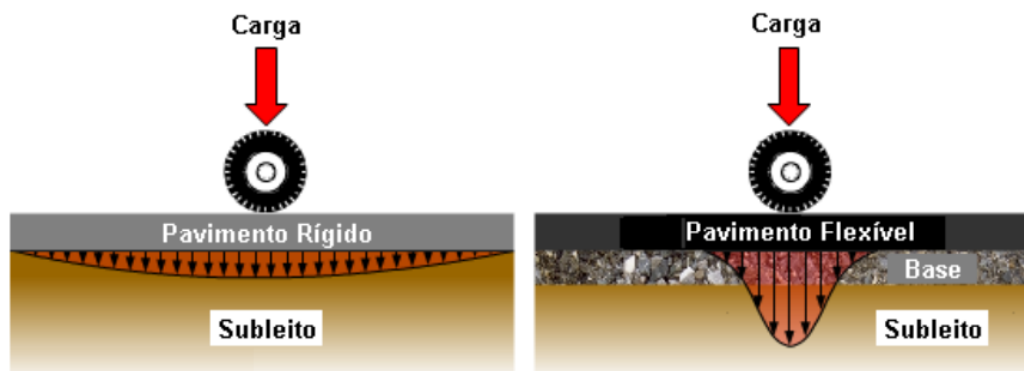


Figura 2 – Comportamento do pavimento frente a compressão do tráfego de caminhões. FONTE: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/engenharia-civil/metodos-de-pavimentacao> (Acesso em 24/08/2018).

- d) Segundo Ribeiro (2017), o pavimento flexível é composto por camadas com diferentes denominações e funções (Figura 3). A primeira camada superior é conhecida como de revestimento ou capa de rolamento, e é considerada a camada com materiais mais nobres. Uma vez que ela recebe diretamente a ação do tráfego, tem a função de melhorar a superfície de rolamento e de resistir ao desgaste, aumentando a durabilidade. A base é a camada destinada a receber e distribuir os esforços oriundos do tráfego, e sobre a qual se constrói o revestimento. A sub-base só é indicada quando não for aconselhável construir a base diretamente sobre a regularização ou reforço do subleito. Esse, que pode ser a quinta camada, é o terreno de fundação do pavimento. É formada por uma camada de espessura constante e, para alguns pesquisadores, quando construída acima da regularização do subleito, possui características técnicas inferiores ao material usado na camada que lhe for superior, mas superiores às do material do subleito. A regularização do subleito possui espessura irregular e é destinada a conformar o subleito com o projeto, de forma transversal e longitudinal.
- e) Os defeitos mais comuns nos pavimentos flexíveis estão normalmente associados ao emprego de técnicas executivas e materiais inadequados, aliados à ausência de uma manutenção rotineira requerida por esse tipo de estrutura. Segundo Ribeiro (2017), as principais patologias deste tipo de pavimento podem ser classificadas como defeitos de superfícies, degradações superficiais ou deformações. Importante salientar que a terminologia dos defeitos catalogados pela norma brasileira DNIT 005 (2003) são: fendas (F); afundamentos (A); corrugação e ondulações transversais (O); exsudação (EX); desgaste ou desagregação (D); panela ou buraco (P); e remendos (R). De acordo com os resultados da nossa vistoria, os problemas encontrados são do tipo fendas na forma de fissuras e trincas.

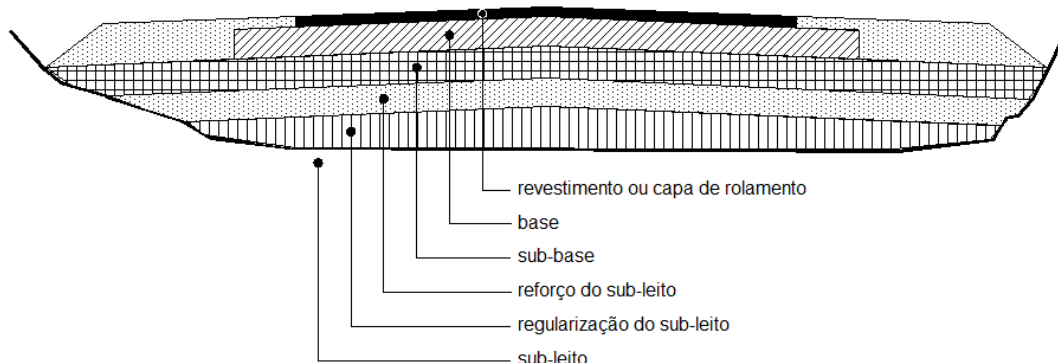


Figura 3 – Esquema das camadas de um pavimento. FONTE: Faleiros, 2005, p. 4

- f) Do ponto de vista geológico e geotécnico, o problema de fissuras no pavimento asfáltico está vinculado à associação entre o excesso e a frequência de carga em trânsito a aspectos básicos de resistência do solo. É possível que o material terroso utilizado como substrato para o pavimento apresente pouca coesão. Essencialmente, tais materiais podem ser constituídos principalmente por saprólitos de rochas metamórficas e alguns latossolos ricos em ferro (antigos Latossolos ferríferos), misturados com minérios supergênicos, principalmente itabiritos friáveis xistosos. Esse cenário pode conferir instabilidade ao maciço terroso, principalmente quando submetido a um processo de carga excessiva, como é o presente caso. Isso pode ainda estar associado ao substrato rochoso da base da rodovia eventualmente composto por rochas metamórficas dobradas e falhadas, por vezes bastante alteradas, representadas principalmente por itabiritos e quartzitos, integrantes de um conjunto de rochas meta-vulcano-sedimentares que constituem a litologia dominante do Quadrilátero Ferrífero (QF).
- g) O tráfego de veículos é uma fonte de vibração com ondas que chegam nas fundações das edificações adjacentes. Caso as edificações estejam localizadas lindeiras à via, o seu impacto é maior, podendo comprometer a integridade da estrutura. Esta situação é ainda mais crítica quando encontramos edificações que foram autoconstruídas, sem projeto prévio e sem cálculo estrutural. Por outro lado, maioria das edificações apresentam fundação rasa que é muito vulnerável a qualquer movimento nas camadas superficiais de terra.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

O município de Acaiaca vem sofrendo as consequências de todas as atividades de recuperação que até hoje estão sendo realizadas no município de Barra Longa, uma vez que a rodovia LMG 829, principal via de acesso à cidade de Acaiaca, é também o principal e o mais rápido acesso à cidade de Barra Longa. Esta situação acarreta intensa circulação de caminhões e máquinas pesadas, inclusive a sua permanência, estacionadas em vias locais

devido à estadia temporária no município, de alguns operários trabalhando nas obras de recuperação.

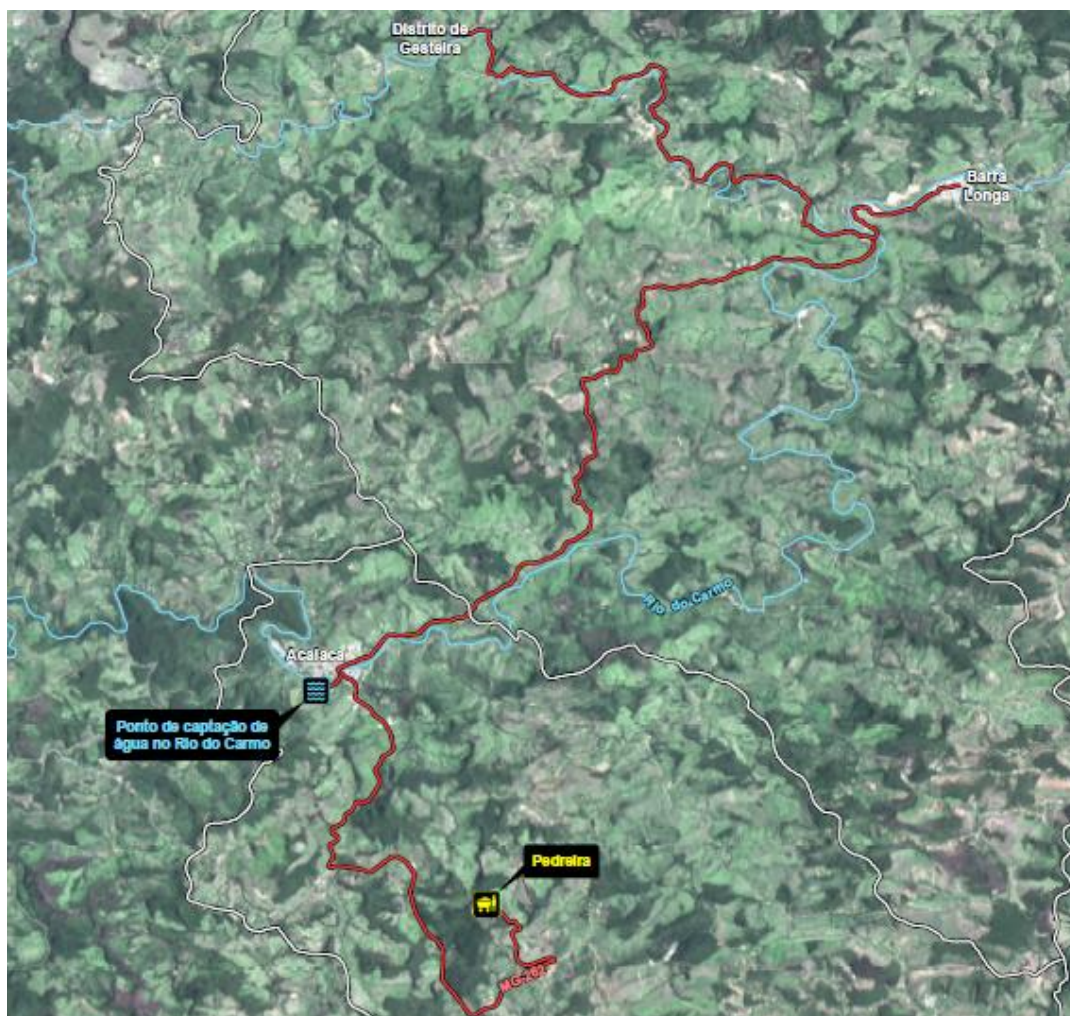


Figura 4 – Localização das áreas de apoio para a realização das obras de recuperação do centro de Barra Longa (Pedreira e captação de água) - (Figura 2 do anexo).

Em Barra Longa, a limpeza das vias e das edificações após o desastre foi realizada com o auxílio de caminhões pipa que captavam água do Rio do Carmo, no município de Acaiaca, cerca de 19 km de distância do local atingido pela lama. Além disso, as obras de recuperação de APP's, dentre as quais incluem enrocamentos e execução de muros de gabião, contavam com uso de blocos de rochas oriundos de uma pedreira próxima a cidade de Acaiaca.

Estas duas atividades de apoio para viabilizar a recuperação do Município de Barra Longa constituem a principal causa dos problemas encontrados no Município de Acaiaca: (a) a captação de água do Rio do Carmo para limpeza da lama em Barra longa e (b) a extração de pedras na Pedreira Acaiaca para execução de muros de arrimo e enrocamentos em Barra Longa.

a) Captação de água no rio do Carmo – Logo após o rompimento da Barragem de Fundão, a empresa Vale montou um sistema de captação de água composto por bomba, gerador e tubulação para alimentar 2 caminhões pipa (Portal de Notícias de Paraupebas) que durante 3 meses transportaram água para o Município de Barra Longa. Estes caminhões têm capacidade média de 20m³ o que significa uma sobrecarga de 20 toneladas sobre uma rua local calçada com blocos intertravados. Em reunião realizada em 15/08/2018 na Prefeitura de Acaiaca, com a presença do Prefeito Luis Carlos Faustino, do Chefe de Gabinete e Secretário de Administração Wvaldo Camilo Gomes e do Coordenador de Defesa Civil de Acaiaca Cristiano Abdo de Souza, foi informado que entre dezembro de 2015 e março de 2016, aproximadamente 1.000 caminhões pipa circularam durante dias e noites pelas ruas de Acaiaca. A Figura 5 explicita a localização do ponto de captação de água. Está situado no final da Rua Bandeirantes, onde se localizam 10 casas que apresentam trincas (Figura 6). Pressupõe-se que a maioria destas casas apresenta fundações rasas que associadas à sua localização sem recuos frontais aumenta a sua vulnerabilidade a qualquer sobrecarga e vibração.



Figura 5 – Edificações danificadas próximo ao ponto de captação de água no rio do Carmo (Figura 3 do anexo).



Figura 6 - Edificações danificadas localizadas na Rua Bandeirantes (Figura 4 do anexo)

b) Extração de pedras na Pedreira Acaiaca – A pedreira localizada próxima à cidade de Acaiaca, foi local de retirada de blocos de rochas que foram utilizadas no enrocamento dos cursos d'água em Barra Longa. Os blocos de rocha eram transportados em caminhões com capacidade de 20 toneladas, com cerca de 400m² de pedra. Ao considerar toda a orla do rio no centro de Barra Longa, tem-se aproximadamente 8 km de orla, o que significa a necessidade de aproximadamente 20 caminhões. Segundo informações do Prefeito, este fluxo intenso de maquinário e caminhões pesados danificou a pavimentação de algumas ruas da cidade, que não foram projetadas para receberem cargas excessivas. Além disso, alguns moradores relataram o surgimento de trincas e fissuras em seus imóveis, em decorrência do trânsito destes veículos na Rua São Gonçalo (Figura 7). Os membros da prefeitura ainda expuseram o fato de que o excesso de carga dos veículos que transitavam por Acaiaca, com destino a Barra Longa, fez estourar parte da tubulação de esgotamento sanitário e drenagem pluvial da Rua São Gonçalo (Figura 8), e que o recurso gasto para a reparação deste dano foi inteiramente pago pelo município.

EDIFICAÇÕES DANIFICADAS:



Figura 7 - Edificações danificadas localizadas na Rua São Gonçalo (Figura 5 do anexo)

PAVIMENTAÇÃO DANIFICADA:



Figura 8 – Pavimentação danificada na Rua São Gonçalo e na Rua Padre José Esperidião (Figura 6 do anexo)

Na visita a campo realizada no dia 15/08/2018 em Acaiaca, verificou-se que algumas edificações possuem trincas e fissuras, podendo estar com suas estruturas físicas abaladas, principalmente nos imóveis localizados na Rua Bandeirantes, única via de acesso ao ponto de captação de água. Nesta rua, todos os imóveis que fazem fundos para o curso d'água (Rio do Carmo) apresentam algum tipo de patologia (trincas/fissuras), que muito provavelmente pode estar associada à grande circulação de caminhões pesados no local, em decorrência do percurso que os caminhões pipa faziam, do ponto de captação de água até a cidade de Barra Longa. Com isso, as edificações identificadas com os números de 1 a 10 (Figura 4 do anexo), de fato deveriam ser incluídas no escopo das obras da Fundação Renova, como itens a serem reformados, dentro das tratativas do PG010 (Programa de

Recuperação das Demais Infraestruturas Impactadas), considerando as consequências do trabalho de reparação desenvolvido no município de Barra Longa.

Com relação as demais edificações, identificadas com os números de 11 a 17 (Figura 4 do anexo), localizadas ao longo da Rua São Gonçalo, não é possível afirmar se as trincas e fissuras observadas nestes imóveis e relatadas pelos proprietários à Prefeitura de Acaiaca, estão associadas à circulação de veículos pesados pelas ruas da cidade, uma vez que os problemas que estas edificações apresentam não são comuns a todos os outros imóveis localizados na Rua São Gonçalo.

4. RECOMENDAÇÕES

- a) Considerando que a Fundação Renova já tomou as medidas cabíveis para recuperação do pavimento da estrada vicinal LMG829 Acaiaca-Barra Longa, tendo procedido à recuperação do pavimento asfáltico em todos os pontos apontados pela Prefeitura;
- b) Considerando que a obra de reassentamento de Gesteira irá intensificar novamente o trânsito de caminhões e maquinário nesta mesma estrada e que esta circulação irá perdurar por no mínimo 12 meses;
- c) Considerando que as residências lindeiras à estrada LMG829 poderão novamente sofrer recalques frente à sobrecarga dos caminhões que por ali circularão;
- d) Considerando que a estrada vicinal LMG829 é a conexão mais rápida entre Mariana e Barra Longa e que a outra alternativa envolve um percurso muito mais longo com trechos sinuosos e íngremes com pista em terra passando por Furquim e Paracatu de Baixo (Figura 9);



Figura 9 – Caminho alternativo Furquim/Barra Longa

Recomendamos que:

- e) todas as casas localizadas na rua Bandeirantes sejam inventariadas e inseridas no PG-10 para ter seus reparos viabilizados o quanto antes;
- f) todas as edificações lindeiras à estrada vicinal LMG829 – Acaiaca/ Barra Longa seja inventariadas e monitoradas durante o período da obra de reassentamento de Gesteira, com o objetivo de monitorar eventuais recalques e abalos às suas estruturas;
- g) a ponte sobre o rio do Carmo seja monitorada, verificando eventuais recalques da estrutura principal;
- h) qualquer fissura ou trinca identificadas no pavimento do sistema viário utilizado como passagem de caminhões e maquinário seja imediatamente reparada para evitar o comprometimento das suas camadas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FALEIROS, L. M. Estradas: pavimento. Franca/SP, USP – Curso de Engenharia Civil, Notas de aula, Jul/2005, 39p.

RIBEIRO, Thiago Pinheiro. **Estudo Descritivo das Principais Patologias em Pavimento Flexível**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 04. Ano 02, Vol. 01. pp 733-754, Julho de 2017. ISSN:2448-0959

ANEXO

Figura 1 – Localização do município de Acaiaca/MG

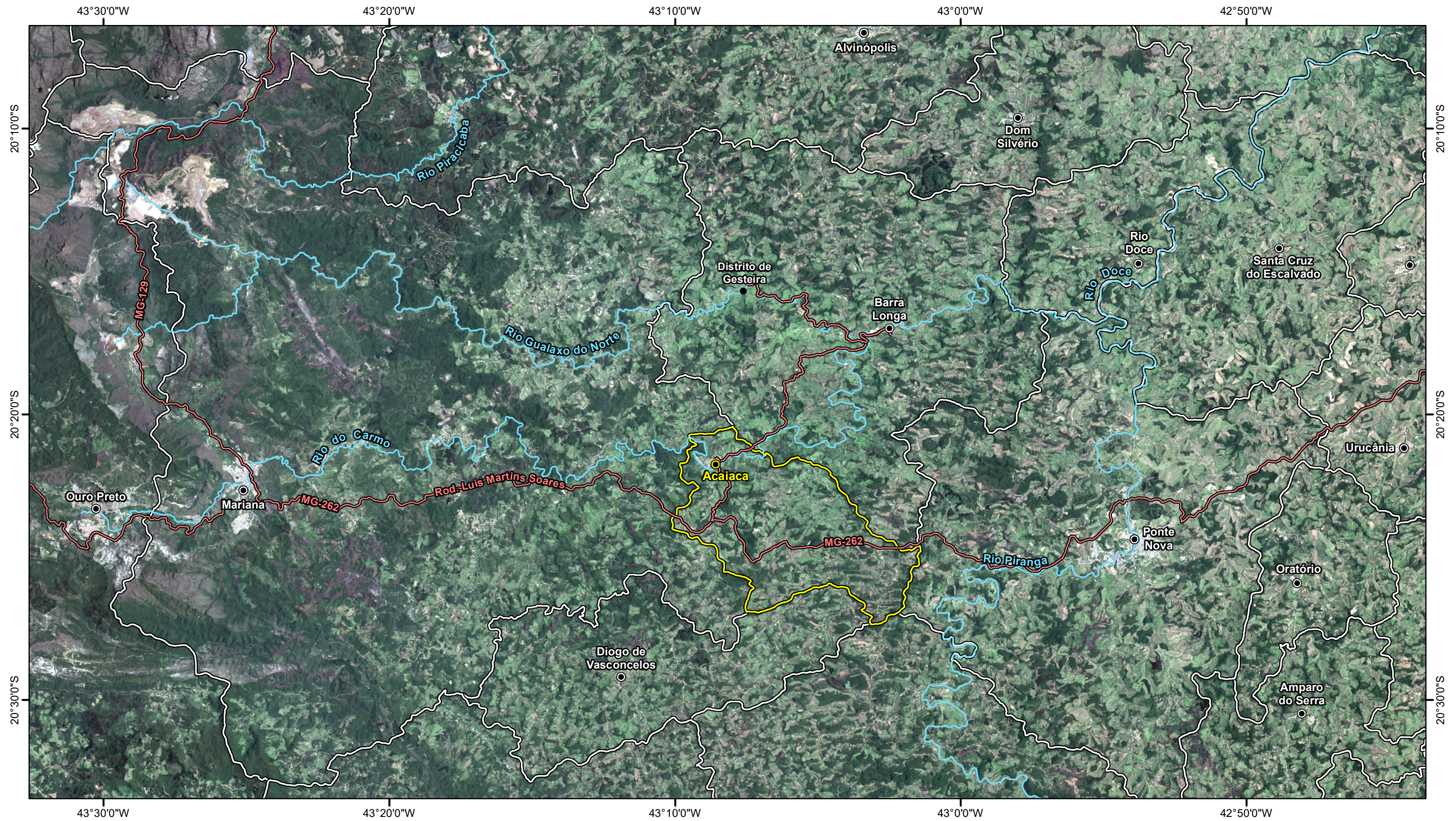
Figura 2 – Localização da pedreira e do ponto de captação de água no Rio do Carmo, município de Acaiaca/MG

Figura 3 – Detalhe da área urbana de Acaiaca/MG, com identificação das estruturas danificadas

Figura 4 – Edificações danificadas, indicadas no mapa constante na Figura 3

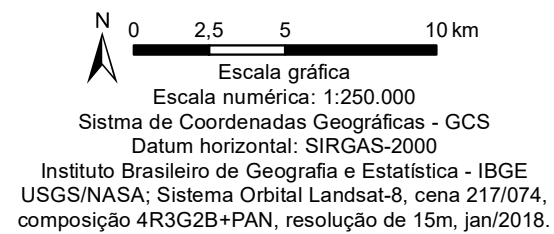
Figura 5 – Edificações danificadas, indicadas no mapa constante na Figura 3

Figura 6 – Estruturas danificadas, indicadas no mapa constante na Figura 3



Legenda

- Cursos d'água principais
- Acessos rodoviários principais
- Sede do município de Acaiaca/MG
- Limite do município de Acaiaca/MG
- Limite de município
- Sede de município
- Distrito de Gesteira (Barra Longa/MG)



Estudo / Tipo de Licença / Processo:

PARECER TÉCNICO
ACAICA/MG

Projeto:

SAMARCO FASE II

Ciente / Empreendedor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Localidade (município / UGRHI):

ACAICA/MG

Título:

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACAICA/MG

Nº Desenho:

Figura 01

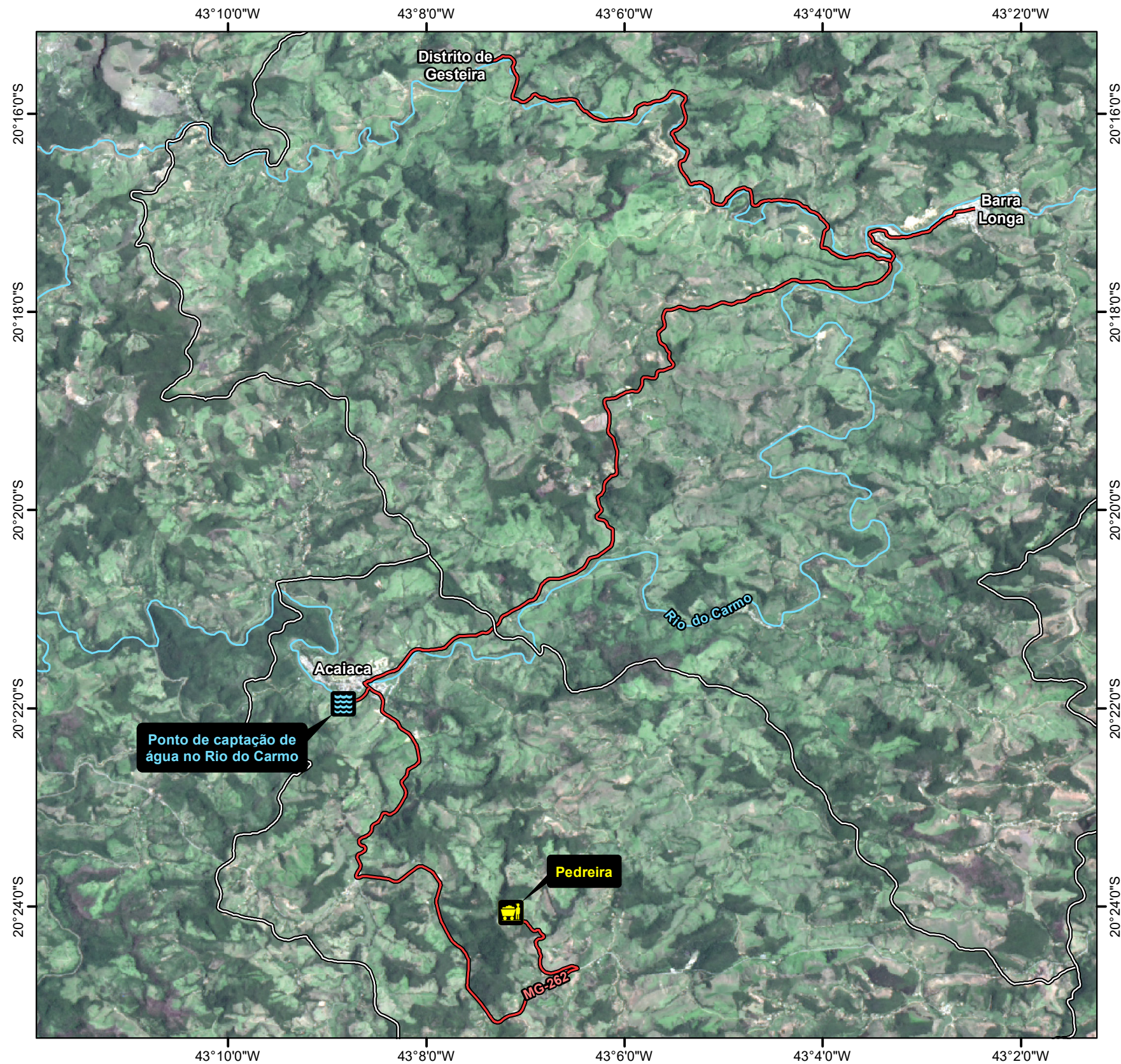
Escala: 1:250.000

Tamanho: A3




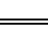

Data: 23/08/2018

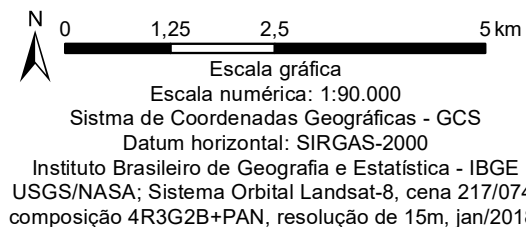
Versão: R01

LOCALIZAÇÃO DA PEDREIRA, DO PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO DO CARMO E ACESSOS RODOVIÁRIOS

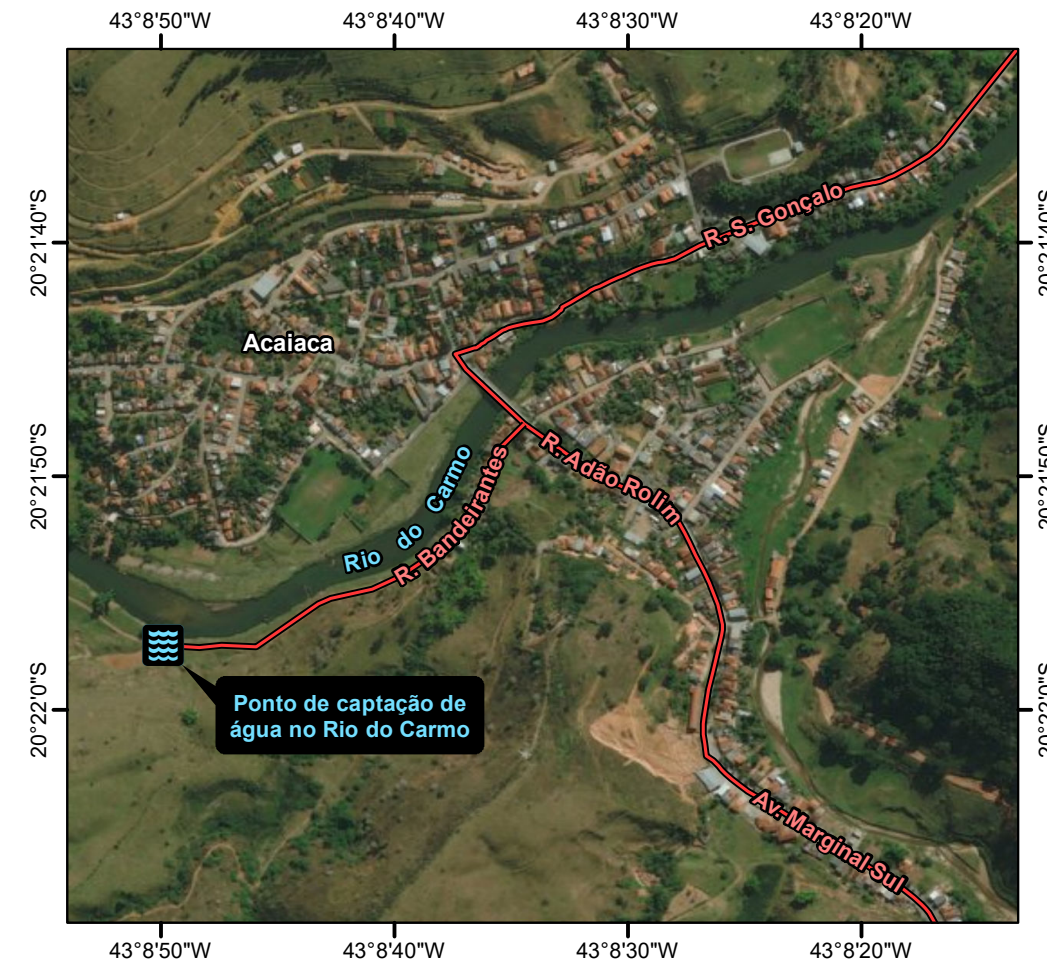


Legenda



-  Ponto de captação de água no Rio do Carmo (Acaiaca/MG)
-  Pedreira (Acaiaca/MG)
-  Acessos até a sede de Barra Longa/MG e Distrito de Gesteira
-  Cursos d'água principais
-  Limite de município

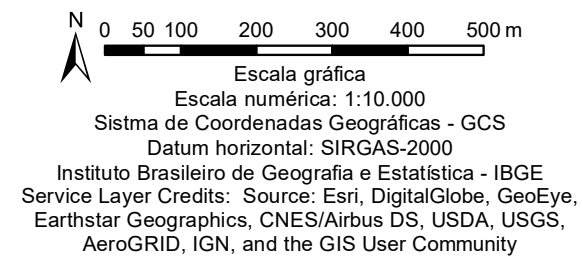


DETALHE DO PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM ACAIACA/MG



Legenda

-  Ponto de captação de água no Rio do Carmo (Acaiaca/MG)
-  Acesso até Barra Longa/MG



Estudo / Tipo de Licença / Processo:

PARECER TÉCNICO
ACAIACA/MG

Projeto:

SAMARCO FASE II

Cliente / Empreendedor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

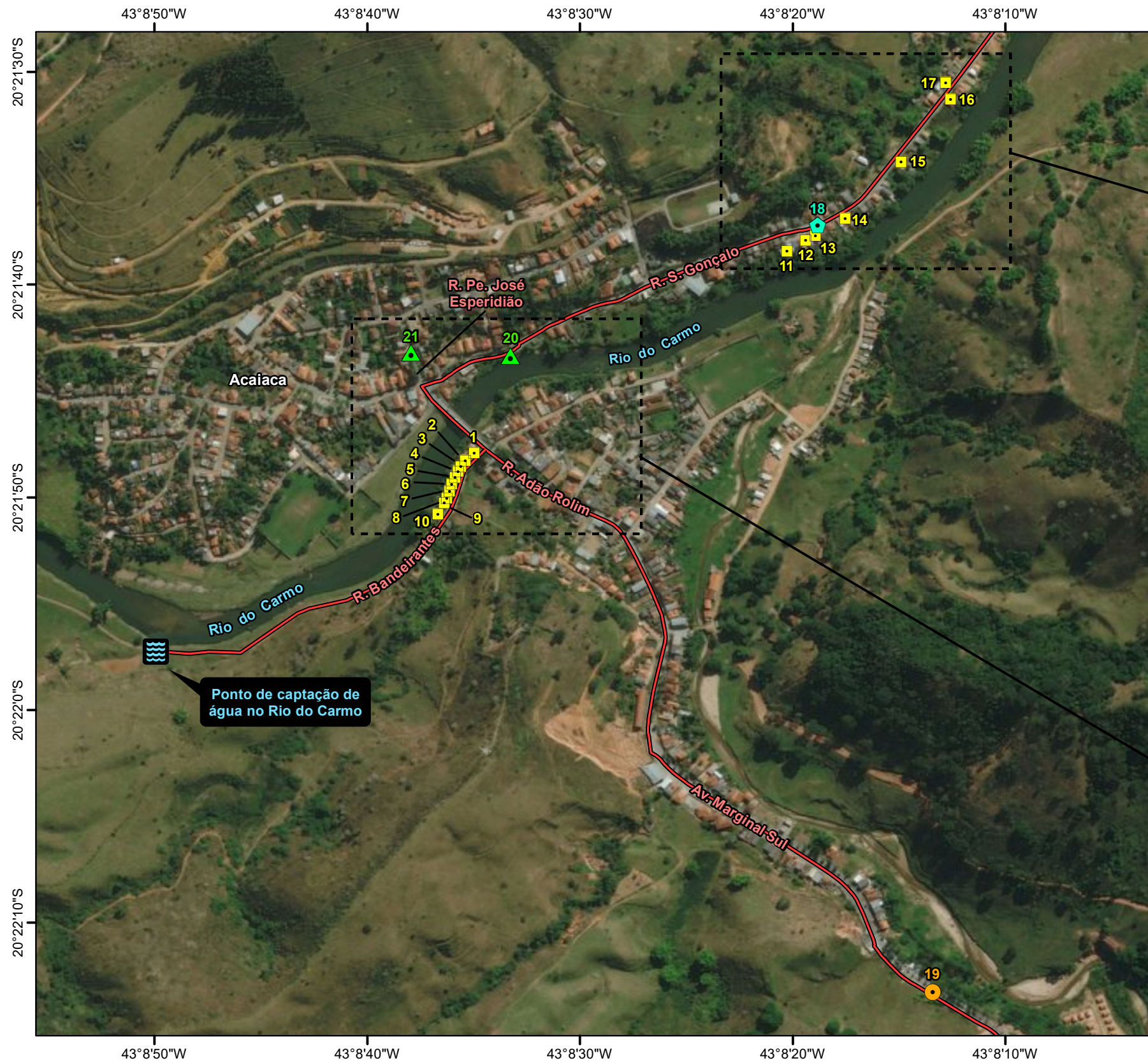
Localidade (município / UGRHI):

ACAIACA/MG

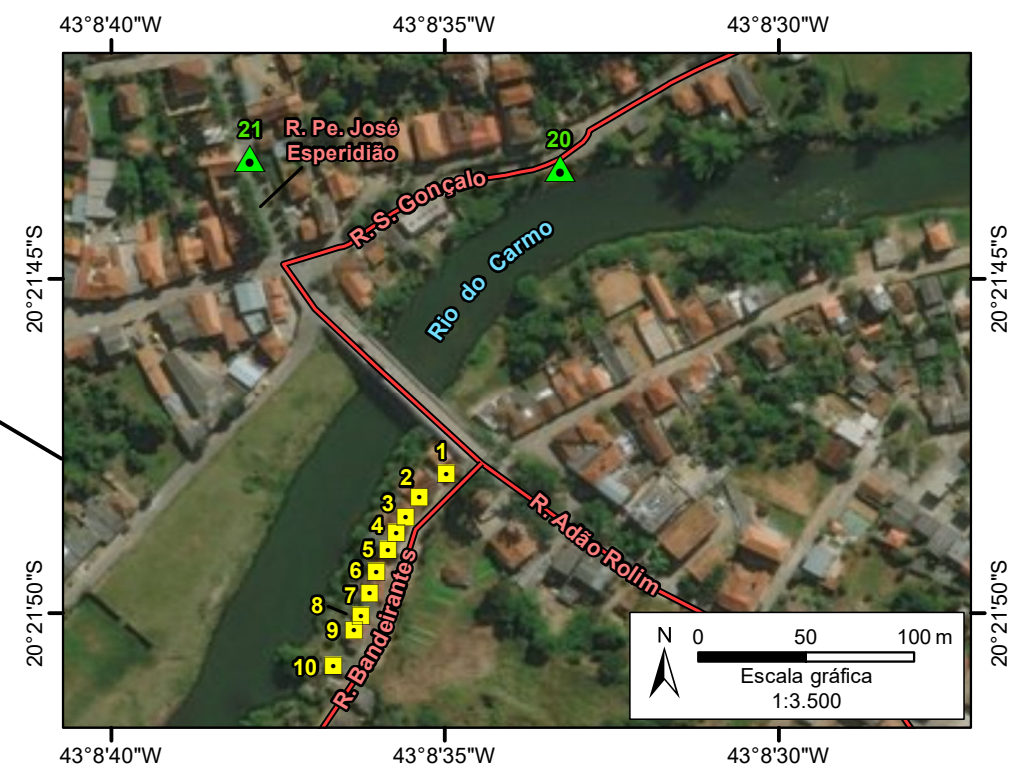
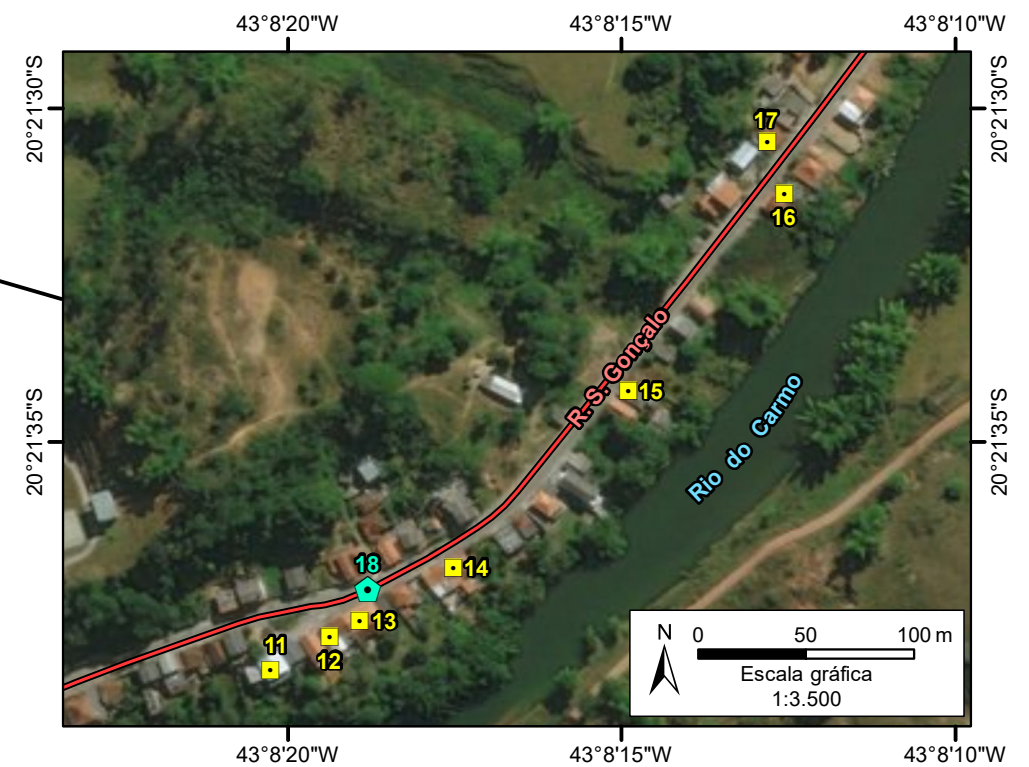
Título: LOCALIZAÇÃO DA PEDREIRA E DO PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO DO CARMO, MUNICÍPIO DE ACAIACA/MG

Nº Desenho:
Figura 02



Escala: Indicada | Tamanho: A3 | Data: 23/08/2018 | Versão: R01







ÁREAS EM DETALHE

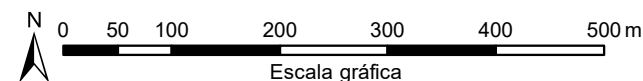


Legenda

-  Ponto de captação de água no Rio do Carmo (Acaiaca/MG)
-  Acesso até Barra Longa/MG

Estruturas danificadas

-  Edificação danificada
-  Calçada danificada
-  Pavimentação danificada
-  Rede de esgotamento danificada



Escala gráfica
 Escala numérica: 1:7.000
 Sistema de Coordenadas Geográficas - GCS
 Datum horizontal: SIRGAS-2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Service Layer Credits: Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye,
 Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS,
 AeroGRID, IGN, and the GIS User Community



Estudo / Tipo de Licença / Processo:

PARECER TÉCNICO
ACAIACA/MG

Projeto:

SAMARCO FASE II

Cliente / Empreendedor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Localidade (município / UGRHI):
ACAIACA/MG

Título: DETALHE DA ÁREA URBANA DE ACAIACA/MG, COM IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DANIFICADAS

Nº Desenho:
Figura 03

Escala: Indicada

Tamanho: A3

Data: 23/08/2018

Versão: R01

EDIFICAÇÕES DANIFICADAS:



Rua Bandeirantes: Edificações danificadas - pontos 1 (direita) e 2 (esquerda)



Rua Bandeirantes: Edificações danificadas - pontos 3 (direita) e 4 (esquerda)



Rua Bandeirantes: Edificação danificada - ponto 5



Rua Bandeirantes: Edificação danificada - ponto 6 (foto à esquerda) - detalhe para uma das trincas identificadas no imóvel



Rua Bandeirantes: Edificação danificada - ponto 7



Rua Bandeirantes: Edificações danificadas - pontos 8 (direita) e 9 (esquerda)



Rua Bandeirantes: Edificação danificada - ponto 10



Estudo / Tipo de Licença / Processo:

PARECER TÉCNICO
ACAIACA/MG

Projeto:

SAMARCO FASE II

Cliente / Empreendedor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Localidade (município / UGRHI):

ACAIACA/MG

Título:

EDIFICAÇÕES DANIFICADAS, INDICADAS NO MAPA
CONSTANTE NA FIGURA 03

Nº Desenho:

Figura 04

Escala:

Tamanho: A3

Data: 23/08/2018

Versão: R00

EDIFICAÇÕES DANIFICADAS:



RAMBOLL

Estudo / Tipo de Licença / Processo:

PARECER TÉCNICO
ACAIACA/MG

Projeto:

SAMARCO FASE II

Cliente / Empreendedor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Localidade (município / UGRHI):

ACAIACA/MG

Título:

EDIFICAÇÕES DANIFICADAS, INDICADAS NO MAPA
CONSTANTE NA FIGURA 03

Nº Desenho:

Figura 05

Escala:

Tamanho: A3

Data: 23/08/2018

Versão: R00

PAVIMENTAÇÃO DANIFICADA:

REDE DE ESGOTO DANIFICADA:



Rua São Gonçalo: Rede de esgoto danificada - ponto 18



Rua São Gonçalo: Rede de esgoto danificada - ponto 18

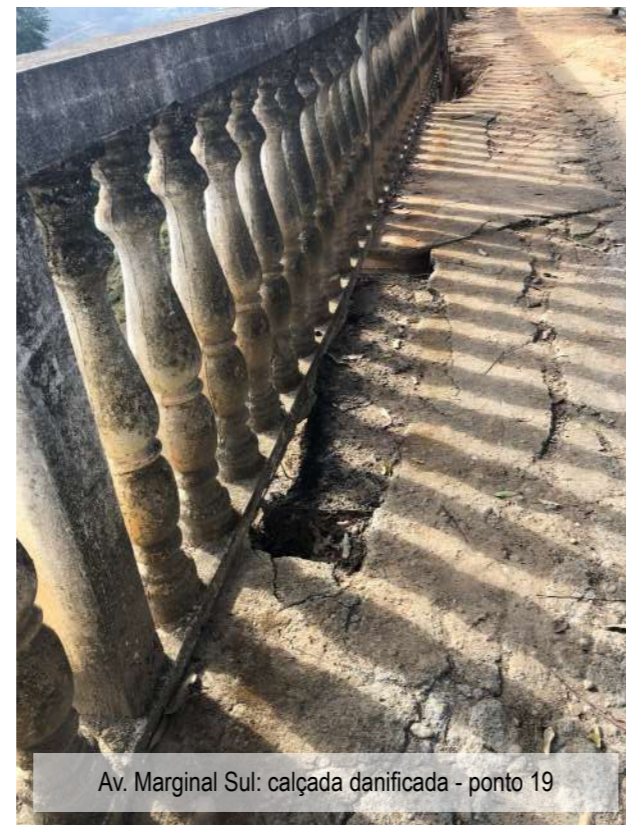


Rua São Gonçalo: pavimentação danificada - ponto 20

CALÇADA DANIFICADA:



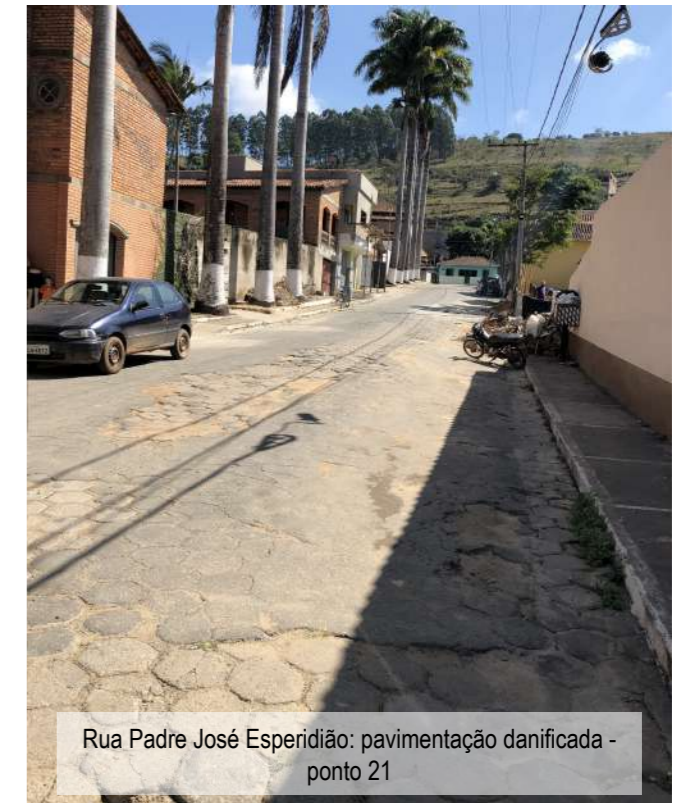
Av. Marginal Sul: calçada danificada - ponto 19



Av. Marginal Sul: calçada danificada - ponto 19



Av. Marginal Sul: calçada danificada - ponto 19



Rua Padre José Esperidião: pavimentação danificada - ponto 21



Estudo / Tipo de Licença / Processo:

PARECER TÉCNICO
ACAIACA/MG

Projeto:

SAMARCO FASE II

Cliente / Empreendedor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Localidade (município / UGRHI):

ACAIACA/MG

Título:

ESTRUTURAS DANIFICADAS, INDICADAS NO MAPA
CONSTANTE NA FIGURA 03

Nº Desenho:

Figura 06

Escala:

Tamanho: A3

Data: 23/08/2018

Versão: R00



Número: **1000415-46.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. (EXECUTADO)	ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) SERGIO BERMUDEZ (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 7 - Cadastro e Indenizações (ASSISTENTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

28924 0848	28/07/2020 15:52	Posicionamento.IAJ.CIF.Discussão.Matérias.Eixos	Parecer
---------------	------------------	---	---------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
NMAF/SAP - SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA EM MATÉRIA FINALÍSTICA
RUA SANTA CATARINA, Nº 480, 13º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.170-080, FONE: (031) 3029-3302

DESPACHO n. 00242/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU

NUP: 02001.015753/2020-97

INTERESSADOS: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF E OUTROS

ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CIF E CÂMARAS TÉCNICAS. MATÉRIA LIGADA A EIXOS TEMÁTICOS JUDICIALIZADOS. VEDAÇÃO IRRESTRITA DE DISCUSSÃO E ANÁLISE. INEXISTÊNCIA. FIXAÇÃO DE FLUXO INDICATIVO PROCEDIMENTAL.

1. O Comitê Interfederativo encaminha a esta IAJ-AGU consulta jurídica, ao fundamento das atribuições pertinentes e fixadas na Portaria AGU n. 357/2019, que prediz como função da Instância de Assessoramento Jurídico prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades federais representados no CIF.
2. A matéria posta em consulta é encaminhada pelo SEI-IBAMA Nº 02001.015753/2020-97, enviado à PFE/SEDE para análise e demais providências, por meio DESPACHO Nº 8016117/2020-CIF/GABIN.
3. O questionamento em consulta é assim exposto:

Em referência à 46ª Reunião Ordinária do CIF a ser realizada de maneira virtual nos dias 30 e 31 de julho de 2020, sugiro diligência junto à IAJ para que sejam esclarecidas questões relacionadas às considerações da Fundação Renova sobre a Pauta da referida reunião, mais especificamente sobre os itens da Câmara Técnica de Organização Social – CT-OS relacionadas ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), conforme os motivos expostos a seguir.

No dia 10/07/2020 foi publicada a pauta para a 46ª Reunião Ordinária do CIF (7943942) a ser realizada de maneira virtual nos dias 30 e 31 de julho de 2020. Dentre as pautas a serem discutidas estão duas da Câmara Técnica de Organização Social – CT-OS relacionadas ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), quais sejam:

3.2. *Análise e Manifestação da CTOS sobre o atendimento, pela Fundação Renova, das recomendações condas na NT nº 25/2018, acerca da Definição (Escopo) do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE). - Nota Técnica no 42/2020/CTOS-CIF (7951083); - Minuta de Deliberação (7951093).*

3.3. *Manifestação do CIF acerca do prazo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - OFÍCIO - Nº 23/2020 - DPU MG/5OP MG (7951107).*

Em 20 de julho de 2020, a Fundação Renova encaminhou ao CIF o ofício FR.2020.1022 (8007893) com as considerações sobre a pauta da 46ª Reunião Ordinária do Comitê



Interfederativo. Em anexo a este ofício, a Fundação encaminhou o documento FR.2020.1022-05 (8007898) em referência aos Itens 3.2 e 3.3 da pauta da 46ª Reunião Ordinária: Auxílio Financeiro Emergencial.

De acordo com a Fundação:

“...carecem de validade jurídica quaisquer deliberações do CIF que pretendem imputar obrigações ou penalidades à Fundação, na medida em que, a partir da judicialização do tema, retirou-se o caráter deliberativo deste I. Comitê no que se refere à questão, tornando-lhe instância consultiva do MM. Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.”

A Fundação entende que as discussões e as decisões relativas aos programas devem ser concentradas no âmbito do Eixo Prioritário nº 7, perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Considerando que ainda não houve decisões judiciais quanto ao Eixo Prioritário 7, solicitamos a esta Instância esclarecimentos quanto à negativa da Fundação Renova em discutir temas relacionados à cadastro e indenizações nas esferas do Comitê Interfederativo.

Considerando ainda que esta postura da Fundação é recorrente a todos os temas, solicita-se esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

- A Fundação Renova pode se furtar da discussão junto ao CIF e Câmaras Técnicas quanto aos temas relacionados aos Eixos Prioritários (definição de escopo de programas, apresentação de resultados de estudos em andamento, etc)?
- Especificamente às pautas 3.2 e 3.3 da 46ª Reunião Ordinária do CIF, os atos que por ventura sejam aprovados e deliberados possuem validade jurídica?
- Visto que não houve decisões judiciais, as discussões relativas ao escopo dos programas de cadastro e indenizações devem ser realizadas junto ao Sistema CIF ou exclusivas no âmbito do Eixo Prioritário nº 7?

4. Em síntese, a pretensão da Fundação Renova é que matérias sob análise de algum dos Eixos estabelecidos em Juízo **não tenham qualquer continuidade junto ao CIF**. A expressão de entendimento é assim explicitada em Ofício constante em seq. [SEI 8007893 a 8007902](#).

5. Especificamente, tem-se um arrazoado da Fundação Renova, em SEI 8007898, voltado para sustentar uma exclusão de análise do CIF quanto aos pontos tratados em Eixos junto ao Judiciário. Alguns tópicos merecem especial anotação:

Nesse contexto, foi instaurado o Eixo Prioritário nº 7 (processo nº 1000415- 46.2020.4.01.3800), com o objetivo de tratar do tema “Cadastro e Indenizações”, para que neste âmbito fossem concentradas todas as discussões e decisões a respeito do tema, sempre visando à eficiência dos programas do TTAC e ao endereçamento global dos danos decorrentes do rompimento.

De forma a legitimar a instauração dos eixos prioritários, o Juízo da 12ª Vara Federal proferiu decisão em 19.01.2020, por meio da qual definiu que deveria ser criada uma “nova dinâmica decisória”, a partir da “destacamento e retirada dos referidos eixos do fluxo normal do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na instância judicial”. Assim, no que se refere às matérias tratadas nos eixos prioritários, o CIF e suas Câmaras Técnicas devem possuir caráter consultivo em relação ao Juízo Federal. Senão vejamos:

“Portanto, para esses eixos prioritários (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial. Esclareço, por fim, que este



juízo, sempre que entender necessário, fixará prazos especiais e específicos - a depender de cada situação concreta - para que o Sistema CIF se manifeste sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos, diagnósticos, contratos, propostas e estudos eventualmente apresentados pelas empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) e Fundação Renova, cabendo ao Sistema CIF — quanto a esses eixos prioritários — tão somente emitir manifestação/opinião técnico-administrativa, que deverá ser endereçada a este juízo federal, como razões de fato e de direito, para fins de instrução do processo decisório, o qual ficará exclusivamente a cargo desse juízo” (g. n.)

Diante disso, a FUNDAÇÃO esclarece que jamais se furtará da obrigação de apresentar dados e relatórios atualizados, relativos aos programas acompanhados pela CTOS, bem como outras informações que lhe forem solicitadas. No entanto, as discussões e as decisões relativas aos programas e devem ser concentradas no âmbito do Eixo Prioritário nº 7, perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

À vista do exposto, carecem de validade jurídica quaisquer deliberações do CIF que pretendem imputar obrigações ou penalidades à Fundação, na medida em que, a partir da judicialização do tema, retirou-se o caráter deliberativo deste I. Comitê no que se refere à questão, tornando-lhe instância consultiva do MM. Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

6. Tendo em conta o contexto traçado, passa-se à análise do objeto de consulta.
7. **O tema vertido é a correlação entre matéria tratada na seara judicial e possibilidade de sua concomitância de abordagem em seara administrativa, com a peculiar anotação que, no caso do CIF, o Comitê é a esfera de execução das próprias determinações judiciais passadas em julgado.**
8. Em DESPACHO n. 00198/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU, já se teve a oportunidade de abordagem do tema, ao que aqui se aprofunda em maior medida, para fins de orientação tanto específica quanto geral ao CIF.
9. A linha normativa assumida pelo Direito Brasileiro busca evitar qualquer tipo de condução que possa afigurar uma contradição ou desrespeito ao nível vinculante de decisões judiciais, a fim de resguardar tanto o devido processo legal quanto a coerência do sistema jurídico como um todo. Nesse sentido, há dispositivos legais que determinam sobrestamentos administrativos se há absorção pelo processo judicial da matéria posta em discussão **a fim de que a esfera administrativa não venha a violar a expressão regente da jurisdição.**
10. Não se está aqui a afirmar que há uma determinação geral e irrestrita de paralisação do processo administrativo ou da ação administrativa se há judicialização. Está-se sim a afirmar que não é possível a concomitância se temas que são absorvidos pela jurisdição podem conotar uma decisão administrativa que estaria, de forma direta ou indireta, a substituir a decisão judicial a violar a própria jurisdição. **O ponto determinante é evitar a contradição, evitar situações de contraste entre a esfera administrativa e a esfera judicial.**
11. Se não há situação de contradição, se não há antagonismo, não se tem inviabilidade de desenvolvimento das análises e deliberações administrativas em relação aos andamentos judiciais. Este ponto é expressamente abordado em normas internas do IBAMA. A Instrução Normativa IBAMA n. 10/2012, já previa:

Art 133-A. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão, ou cancelamento, da exigibilidade do crédito, ou da multa ambiental que lhe foi aplicada, não impede o normal seguimento do processo de apuração de infração ambiental.

§ 1º Na vigência de decisão judicial, liminar ou de mérito, determinado a suspensão da exigibilidade do crédito ou da multa, o processo de apuração de infração ambiental deverá tramitar até o trânsito em julgado da decisão final, ficando obstada a inscrição no CADIN e em dívida ativa, assim como a adoção de quaisquer outras medidas tendentes à execução do crédito.

§ 2º O cumprimento de decisão judicial pelo IBAMA deverá sempre se dar de acordo com orientação contida em Parecer de Força Executória a ser confeccionado pela unidade competente da Procuradoria Geral Federal.



12. A recente Instrução Normativa Conjunta, ICMBio e IBAMA, n. 2, de 29 de janeiro de 2020, veio a dispor em sentido similar, donde a *mens legis* é justamente **não gerar antagonismos de violação entre exercício jurisdicional e contencioso administrativo**:

Art. 122. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão dos efeitos ou à declaração de nulidade do auto de infração, das sanções ou de outras medidas aplicadas, **não impede o normal prosseguimento** do processo de apuração da infração ambiental.

§ 1º No prazo para oferecimento de defesa no âmbito judicial, o órgão ambiental federal autuante poderá apresentar reconvenção visando à reparação do dano ambiental.

§ 2º O órgão ambiental federal autuante:

I - não poderá inscrever o débito em dívida ativa ou adotar quaisquer outras medidas tendentes à sua execução enquanto vigente decisão judicial, liminar ou de mérito, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito ou da multa; e

II - cumprirá de imediato a decisão judicial, de acordo com orientação contida em parecer de força executória elaborado pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, e juntará o respectivo comprovante nos autos.

13. **A situação em relação ao CIF ganha ainda uma peculiaridade a mais. As funções e tarefas do Comitê, assim como de suas Câmaras Técnicas, está disposta em um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta em plena eficácia e atividade. Em momento algum o i. Juízo da 12ª Vara afastou essas atribuições. Pelo inverso.**

14. Ao contrário do que afirma a Renova, **"retirada do fluxo ordinário" não significa retirada do CIF**. Se assim fosse, sequer poderiam ocorrer as Deliberações do CIF em execução das atividades previstas nos Eixos. O CIF continua a exercer plenamente suas atividades. Isto fica claro pela própria r. decisão judicial:

Portanto, para esses eixos prioritários (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, **cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial**. Esclareço, por fim, que este juízo, sempre que entender necessário, fixará prazos especiais e específicos - a depender de cada situação concreta - para que o Sistema CIF se manifeste sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos, diagnósticos, contratos, propostas e estudos eventualmente apresentados pelas empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) e Fundação Renova, cabendo ao Sistema CIF — quanto a esses eixos prioritários — tão somente emitir manifestação/opinião técnico-administrativa, que deverá ser endereçada a este juízo federal, como razões de fato e de direito, para fins de instrução do processo decisório, o qual ficará exclusivamente a cargo desse juízo.

15. **A retirada do fluxo ordinário significa cumprir em prazos e procedimentos firmados judicialmente, e não pelos prazos e ritos usuais do CIF. Em momento algum houve retirada do CIF, tanto que o Juízo determina análises e avaliações pelo Comitê e por suas Câmaras Técnicas. A dinâmica é própria do processo estrutural. Nessa linha, indica-se as seguintes balizas:**

a) as atuações do CIF se integram e complementam as previsões contidas nos Eixos judicializados;

b) o CIF e suas Câmaras Técnicas podem dar andamento às suas tarefas institucionais, ao que a existência de Eixos não impede seu prosseguimento, que deve se harmonizar para com as r. decisões e fixações judiciais nos Eixos;

c) se o CIF ou a Câmara Técnica compreender ou tiver **dúvida se uma fixação específica está ou não em sintonia para com deliberação judicial ou fixações contidas nos processos referentes aos Eixos**, seja ou não sob provocação da Renova, deve ser adotado o seguinte percurso:



c.1 - Renova, CIF, CT ou o interessado indica expressamente a disposição judicial concreta que identifica como antagonica ou conflitante à manifestação administrativa tomada ou a ser tomada;

c.2 - Interessados se manifestam;

c. 3 - Encaminhamento à IAJ-AGU;

c.4 - **Se houver fundada dúvida de antagonismo ou conflitância, a IAJ-AGU pede pronunciamento judicial.**

16. Sob estes fundamentos, em posicionamento jurídico opinativo, manifesto-me nos seguintes termos em conclusão:

- A Fundação Renova pode se furtar da discussão junto ao CIF e Câmaras Técnicas quanto aos temas relacionados aos Eixos Prioritários (definição de escopo de programas, apresentação de resultados de estudos em andamento, etc)?

Não, não pode. Somente situações que indiquem, clara e manifestamente, antagonismo ou conflitância geram a abertura de fluxo no item 15.c.

- Especificamente às pautas 3.2 e 3.3 da 46ª Reunião Ordinária do CIF, os atos que por ventura sejam aprovados e deliberados possuem validade jurídica?

Sim, possuem, observadas as ponderações do item 15. Deve-se sempre buscar abordagens *in concreto*, e não considerações abstratas. O fluxo do item 15 garantirá segurança jurídica e estabilidade, a evitar inclusive incidentes desnecessários ou paralisações injustificadas.

- Visto que não houve decisões judiciais, as discussões relativas ao escopo dos programas de cadastro e indenizações devem ser realizadas junto ao Sistema CIF ou exclusivas no âmbito do Eixo Prioritário nº 7?

Não há impedimento prévio e abstrato. Deve-se seguir as linhas indicadas no item 15.

17. A IAJ-AGU está a direcionar também o presente Despacho ao Juízo.

18. Retorne-se ao CIF, com nossos cumprimentos.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

Marcelo Kokke
Procurador Federal
PFMG - IAJ/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001015753202097 e da chave de acesso d6f76207

